



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO N.º 23041.015575/2014-50
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2015
UASG N.º 158147

PUBLICADO D. O. U.

n.º 65 de 07/04/15
Pág. 36 Seção 3

CONTRATO N.º 06 /2015 - REITORIA, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
REITORIA E O SR. ALMAY MEDEIROS BEZERRA,
NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
02/2015 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao MEC, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103 – Jatiúca, na cidade de Maceió-AL, CEP 57035-660, CNPJ de nº 10.825.373/0001-55, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. **Sérgio Teixeira Costa**, RG nº 300.506, CPF nº 140.341.074-72, nomeado pela Portaria nº 987, de 29 de julho de 2010, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **Almay Medeiros Bezerra**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 509032 – SSP/AL e CPF nº 349.074.834-49, residente e domiciliado(a) no endereço: Rua Desembargador Tenório, 48, Bairro Farol, CEP 57050-050, Maceió-AL, doravante designado(a) **LOCADOR**, tendo em vista o Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2015, o disposto no Processo Administrativo nº 23041.015575/2014-50, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira – Este Contrato tem como objeto a **locação de prédio comercial situado no endereço Av. Júlio Marques Luz, 222 – Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57035-700, objeto da matrícula nº 12.003, no 1º Registro de Imóveis da Capital**, de propriedade do Sr. ALMAY MEDEIROS BEZERRA, para abrigar as instalações de setores vinculados à Pró-Reitoria de Administração, especialmente os setores de Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Subcláusula primeira – O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual é dispensável a licitação para a compra ou "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da Administração, cujas necessidades e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Subcláusula segunda – O presente Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação, nº 02/2015 e à Proposta do LOCADOR, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

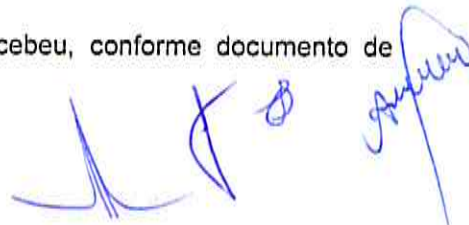
Subcláusula primeira – O LOCADOR obriga-se a:

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica, que deve ser compatível para instalação de condicionadores de ar;
9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
11. Assinar todo e qualquer documento, inclusive retificações do presente contrato, que venham a ser exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Subcláusula primeira – O LOCATÁRIO obriga-se a:

1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
2. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre imóvel;
3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de



descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao IFAL o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de acordo com projeto de prevenção e combate a incêndio compatível com a estrutura a ser instalada no imóvel;

11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao IFAL;

12. Pagar as seguintes despesas:

- a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força;
- b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum, obrigando-se inclusive a pintar o prédio nas cores originárias quando da sua desocupação;
- c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
- d. reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas.

13. Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Subcláusula primeira – As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção.

Subcláusula segunda – Como exceção à regra da subcláusula anterior, somente serão indenizáveis as benfeitorias necessárias relacionadas à estrutura física do imóvel, destinadas a garantir a solidez da construção, desde que o LOCADOR não tenha providenciado as correções cabíveis no prazo estipulado pelo LOCATÁRIO. Na situação retratada nesta subcláusula, remanescerá o direito de retenção do LOCATÁRIO.

Subcláusula terceira - O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Subcláusula quarta - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Subcláusula quinta - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

Subcláusula primeira - O valor do aluguel mensal é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais).

Subcláusula segunda - Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportados proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

Subcláusula terceira - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança correspondente, o qual deverá ser emitido após o fechamento do mês de competência do aluguel.

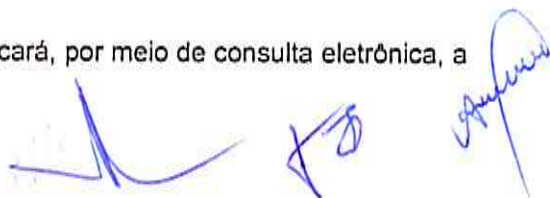
Subcláusula segunda - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue no setor de protocolo da Reitoria, no endereço abaixo especificado:

Reitoria do Instituto Federal de Alagoas - IFAL: Rua Odilon de Vasconcelos, 103, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57035-660.

Subcláusula terceira - O pagamento somente será efetuado após o "atesto" do documento de cobrança correspondente, pelo servidor especialmente designado para a fiscalização do Contrato, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR, sendo certo que o trâmite de liquidação da despesa, que inclui o referido "atesto", deverá ocorrer dentro do prazo de pagamento a que alude a subcláusula primeira.

Subcláusula quarta - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO. São dados mínimos para identificação da dívida: dados do credor (nome completo, CPF, RG e endereço), mês de competência, data de emissão, valor a ser pago e dados bancários do credor.

Subcláusula quinta - Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a



regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula sexta - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo LOCADOR no documento de cobrança.

Subcláusula sétima - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

Subcláusula oitava - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Subcláusula nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

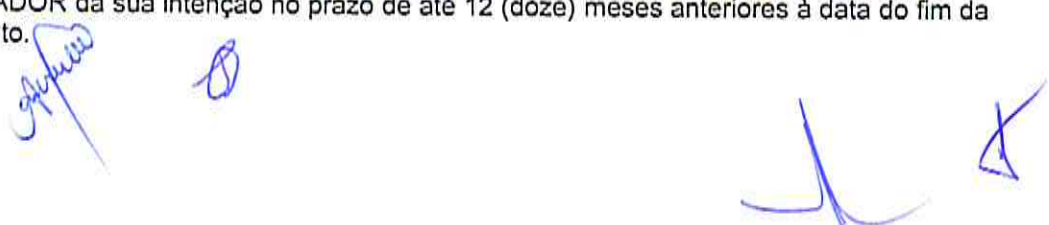
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) anos e 11 (onze) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por interesse das partes, e, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo subscrito pelo LOCADOR e o LOCATÁRIO.

Subcláusula terceira - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta - Caso o LOCATÁRIO deseje a renovação do contrato, deve para tanto informar formalmente ao LOCADOR da sua intenção no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data do fim da vigência deste Contrato.



Subcláusula quinta – No caso de renovação do contrato de locação, o valor do aluguel do imóvel será adequado para o valor atual de mercado, podendo cada parte apresentar a sua respectiva avaliação para tentativa de consenso, caso não seja firmado termo aditivo o LOCATÁRIO deverá desocupar o imóvel ao fim do prazo.

Subcláusula sexta – Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata a subcláusula quarta, sob pena de prorrogação compulsória do presente contrato pelo prazo de até 01 (um) ano, a ser definido pelo LOCATÓRIO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Subcláusula primeira – Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, para este fim, devendo o LOCATÁRIO, às suas expensas, promover a averbação desta cláusula de vigência no Registro de Imóveis competente, nos exatos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/91 e art. 167, I, item 3, da Lei nº 6.015/73.

Subcláusula segunda – Enquanto o presente contrato de locação não estiver registrado no Cartório de Registro de Imóveis, fica o LOCADOR contratualmente obrigado a, como condição prévia e essencial para possível alienação, fazer constar no respectivo instrumento que vier a celebrar, a condição de que os terceiros adquirentes se comprometam a respeitar integralmente o presente contrato.

Subcláusula terceira – Ao final do prazo da locação, o LOCATÁRIO, às suas expensas, deverá providenciar o cancelamento do registro do contrato do Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

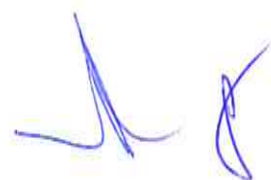
Subcláusula primeira – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, é assegurado ao LOCATÁRIO o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, conforme previsto no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91.

Subcláusula segunda – Para assegurar o efeito jurídico da subcláusula anterior perante terceiros, deverá o LOCATÁRIO, às suas expensas, proceder à averbação do direito de preferência na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Subcláusula terceira – Caso o LOCATÁRIO seja preterido em seu direito de preferência, o LOCADOR, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas seguintes, ficará sujeito a uma multa de 1% (hum por cento) do valor anual da contratação, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do LOCATÁRIO.

Subcláusula quarta – Caso o LOCATÁRIO seja preterido no seu direito de preferência, poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

Subcláusula quinta – Independentemente de aviso de notificação, o LOCATÁRIO não terá, nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 8.245/1991, direito de preferência nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação, bem como nas hipóteses de constituição da propriedade fundiária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial.



Subcláusula sexta – Se não exercer o direito de preferência, o LOCATÁRIO ficará obrigado a permitir a visita de potenciais compradores, potenciais promitentes compradores, potenciais cessionários ou quaisquer outros pretendentes ao imóvel, em dia de expediente e no horário comercial, mediante prévia combinação de dia e hora com o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal mediante a aplicação do *Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula segunda - O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Subcláusula terceira - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, para mais ou para menos, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

Subcláusula quarta – Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158147

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088587

Elemento de Despesa: 339036

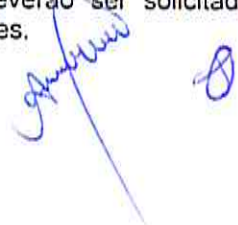
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Subcláusula segunda. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula terceira – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização de possíveis violações do LOCADOR às obrigações por ele assumidas neste contrato.

Subcláusula quarta – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Subcláusula quinta – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2. Compensatória de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

Subcláusula segunda - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Subcláusula terceira – No procedimento de aplicação de qualquer das penalidades previstas deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula quarta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula quinta - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Subcláusula sexta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.



Subcláusula sétima - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula segunda - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula terceira - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Subcláusula quarta - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO deverá ressarcir-lo dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula quinta - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula sexta - Na hipótese da Subcláusula anterior, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Subcláusula sétima - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel sem culpa comprovada do LOCATÁRIO, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Subcláusula oitava - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Subcláusula nona - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula décima – O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula primeira – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, no Código Civil, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

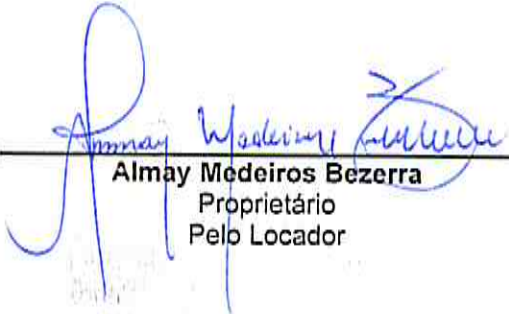
Subcláusula primeira - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió em Alagoas, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo LOCATÁRIO, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 1º de abril de 2015.

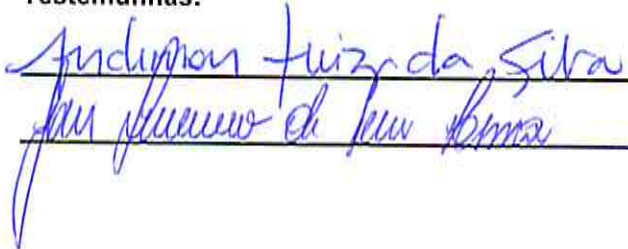


Sérgio Teixeira Costa
Reitor do IFAL
Pelo Locatário

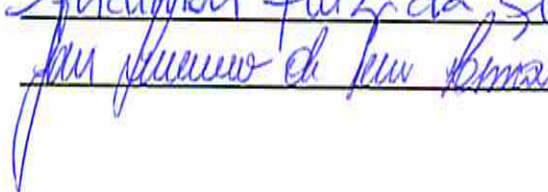


Almay Medeiros Bezerra
Proprietário
Pelo Locador

Testemunhas:



CPF 014.191.594-37



CPF 222.074.321-15



Espele: Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 702577/2010, Processo nº 23400.008660/2010-10.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTTE ALTO/BA, CNPJ/MF nº 13.982.590/0001-47.
Objeto: alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Convênio.
Vigência: 180 dias, de 22/03/2015 até 17/09/2015.
Data e Assinatura: 20/03/2015 - ANTONIO DILVAN DE LIMA ALINCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00, PIR. NANDO NOGUEIRA LARANJEIRA - Prefeito, CPF nº 092.907.025-91.

PROCURADORIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL, convoca no prazo de 75 dias, a Senhora JANICE RODRIGUES DA SILVA, CPF: 226.055.765-15, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer ou entrar em contato no endereço: SRS Qd. 02, Alameda 9ª, Ed. FNDE, 10º andar, CGL-JUR/PROF/PNDE, telefone (61) 2022-4215, Brasília - DF, para regularizar pendências financeiras junto a esta Autarquia Federal, constantes do processo administrativo nº 00407.000037/2015-50, sob pena de inclusão no CADIN, se for o caso, para inscrição do débito em Dívida Ativa, e posterior ajuizamento da EXECUÇÃO FISCAL pertinente.

Brasília-DF, 6 de abril de 2015.
EVANDERSON DE JESUS GUTHERRES
Coordenador-Geral de Acompanhamento Jurídico

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 132.984 - Aquisição de Acessórios de Monitorização.
Contratada: Dixtal Biomedica Industria e Comercio Ltda - R\$ 1.568,00; Philips Medical Systems Ltda - R\$ 38.642,99.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93.
Autorização: 27/03/15 - Ratificação: 01/04/15
Autoridade Ratificadora: Tania Andreatta Torelli Pinto
Processo nº 132.966 - Aquisição de papel térmico tamanho A4 21,0cm x 30,0cm.
Contratada: Art Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda - R\$ 4.680,00.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93.
Autorização: 31/03/15 - Ratificação: 06/04/15
Autoridade Ratificadora: Sônia Cristina Salomão Ferreira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 132876 - Insusos e manutenção de geradores Motor-mat/Commins.
Contratada: Distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda.
Fundamento Legal: Art. 25, Caput, Lei 8.666/93.
Autorização: 25/03/15 - Ratificação: 06/04/15
Autoridade Ratificadora: Prof. Amarildo Vieira de Macedo Neto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EXTRATOS DE RESCISÃO

ISPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato do Professor Substituto nº 003/2013. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. CONTRATADO: Francisco Soares da Sousa Neto. OBJETIVO: Rescisão de contrato, de acordo com a Cláusula sexta (Da extinção), inciso I, alínea "c" do contrato principal. RESCISÃO: 20/03/2015. Data de Assinatura: 30/09/2014, Rosana Cavalcante dos Santos, pela Contratante e Francisco Soares da Sousa Neto, contratado, processo nº 23244.000946/2015-01.

ISPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato do Professor Substituto nº 004/2013. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. CONTRATADO: José Carlos Santos de Macedo. OBJETIVO: Rescisão de contrato, de acordo com a Cláusula Sexta (Da extinção), II, alínea a, do contrato principal. RESCISÃO: 01/03/2015. Data e Assinatura: 30/07/2014, Rosana Cavalcante dos Santos, pela Contratante e José Carlos Santos de Macedo, contratado, processo nº 23244.000807/2015-70.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 158147

Nº Processo: 23041015575201450.
DISPENSA Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE DF. CNPJ Contratado: 34907483449. Contratado: ALMAY MEDEIROS DEZERRA - Objeto: A locação de prédio comercial situado no endereço Av. Júlio Marques Luz, 222 - Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57035-700, objeto da

matrícula nº 12.003, no 1º Registro de Imóveis da Capital, de propriedade do Sr. ALMAY MEDEIROS DEZERRA, para abrigar as instalações de setores vinculados à Pró-Reitoria de Administração, especialmente os setores de Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993, Vigência: 01/04/2015 a 01/03/2020. Valor Total: R\$649.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE000152. Data de Assinatura: 01/04/2015.

(SICON - 06/04/2015) 158147-26402-2015NE000034

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 55/2014

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 03/02/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Equipamentos de áudio, vídeo e foto, entrega das Propostas: a partir de 03/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/04/2015, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLEMEISON CORRÊA DE ANDRADE
Pregoeiro

(SICON - 06/04/2015) 158147-26402-2015NE000034

CAMPUS SATUJIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 158082

Nº Processo: 23041012055201495. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de forro PVC, incluindo todos os materiais e mão de obra para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, Total de Itens Licitados: 00001, Edital: 07/04/2015 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00, Endereço: Rua 17 de Agosto S/n Bairro Centro SATUJIA - AL. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/04/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RICHARD PLACIDO PURIFICA DA SILVA
Pregoeiro

(SICON - 06/04/2015) 158147-26402-2015NE000034

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2015 - UASG 158142

Nº Processo: 23443002992201418. Objeto: Serviços de lavagem interna e externa dos veículos institucionais do Campus Tefé, Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Em atendimento ao memorando nº 96/DAI/TFE/IFAM/2014, conforme orientações do Parecer Jurídico nº 078-PP/IFAM. Declaração de Dispensa em 06/04/2015, JULIO CÉSAR CAMPOS ANVERDES, Pró-Reitor de Administração. Ratificação em 06/04/2015, ANTONIO VENANCIO CASTILHO BRANCO, Reitor. Valor Global: R\$ 4.320,00. CNPJ CONTRATADA: 21.321.927/0001-01 ROSINEI RAMOS LARANJEIRA 91379067200.

(SICON - 06/04/2015) 158142-26403-2015NE000059

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS BARREIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2015 UASG 158404

Nº Processo: 23286.000076/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para gestão da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de alimentação balanceada nos alunos do IFBA Campus Barreiras, com fornecimento de mão de obra, bem como logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios; limpeza e conservação das dependências onde ocorrerá a preparação. Total de Itens Licitados: 00001, Edital: 07/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Rua Gileno da Sa Oliveira, Recanto Dos Passaros, 271 Recanto Dos Passaros - BARREIRAS - BA. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2015 às 08h15 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO ALVES DE ALMEIDA
Gerente de Aquisições

(SICON - 06/04/2015) 158404-26427-2015NE000001

CAMPUS ILHÉUS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2015 - UASG 158587

Nº Processo: 23461002241201414. Objeto: Concorrência Pública nº 01-2015, do tipo maior oferta, para concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina do IFBA 7 Campus Ilhéus. Total de Itens Licitados: 00001, Edital: 07/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00, Endereço: Rodovia Br 415, Km 13, Bairro Vila Cachoeira ILHÉUS - BA. Entrega das Propostas: 15/05/2015 às 09h00. Informações Gerais: Licitação do tipo maior oferta.

TATIANA SOUZA
p/Comissão

(SICON - 06/04/2015) 158587-26427-2015NE000065

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS CATU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2014 - UASG 158443

Nº Processo: 23329000465201477.
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS CATU. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELIMAR NORTI LINTI S/A - Objeto: Contratação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), outros serviços de telefonia a serem realizados de forma contínua e fornecimento de serviço e instalação de 20 canais com 100 ramais DDR. Fundamento Legal: LJI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2016. Valor Total: R\$53.998,32. Fonte: 650026401 - 2014NE000424. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 06/04/2015)

CAMPUS SENHOR DO BONFIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 - UASG 158435

Número do Contrato: 12/2012.
Nº Processo: 23333000339201291.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BA. CNPJ Contratado: 08764589000106. Contratado: PEREIRA RIBEIRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP. Objeto: Sétimo termo de aditamento de prazo ao Contrato 12/2012, referente a Construção do Complexo Pedagógico e Anexos. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 31/03/2015 a 30/05/2015. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 06/04/2015) 158435-26404-2015NE000002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 - UASG 158435

Número do Contrato: 13/2012.
Nº Processo: 23333000334201232.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BA. CNPJ Contratado: 08764589000106. Contratado: PEREIRA RIBEIRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP. Objeto: Sétimo termo de aditamento de prazo ao contrato 13/2012, referente a Construção do Salão de aula e Anexos. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 31/03/2015 a 30/05/2015. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 06/04/2015) 158435-26404-2015NE000002

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ISPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 17/2014, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, visando a cessão da servidão por meio de Cooperação Técnica. OBJETO: Configurar o intercâmbio ali disposto, materializado na colaboração a ser prestada pela servidora VERA LUCIA MENDONÇA RUSCHEL, Matrícula SIAPE Nº 1104048, do quadro de pessoal do IFRN, ocupante do cargo de Assistente em Administração, ao IFB em atividades inerentes a seu cargo e de acordo com sua formação profissional, a serem desenvolvidas no período de 01/04/2015 a 31/03/2016, VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes. DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2015. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, WILSON CONCIANI, Reitor; e pelo IFES, DELCÍOR DE OLIVEIRA ROCHA, Reitor.